

# **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL – ASO PF**

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, DURAÇÃO E FORO**

00125889

*(Assinatura de Presidente da Diretoria Executiva da ASO-PF)*

**Art. 1º. ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL**, doravante designada **ASO-PF**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Brasília-DF, Edifício Sede da Polícia Federal, situado no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre D, 3º andar, Asa Norte, é uma associação de natureza assistencial, sem finalidade lucrativa, com abrangência no território nacional, fundada em 22 de julho de 2022, sendo presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva da ASO-PF.

**Art. 2º. A ASO-PF reger-se-á por este Estatuto e pelo Regulamento Geral voltados para a assistência à saúde, pelos atos normativos baixados por sua Diretoria, bem como pelas disposições legais regulamentares que lhes forem aplicáveis.**

**Art. 3º. A ASO-PF tem por finalidade apoiar o PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL (PF SAÚDE) mediante a gestão dos recursos captados, inclusive provenientes da contribuição dos associados e participação nos custos dos serviços médicos oferecidos dentro do PF SAÚDE, destinando aos mesmos os benefícios da promoção e preservação da saúde dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Polícia Federal, bem como de seus dependentes, observadas as normas aplicáveis.**

**§ 1º - No cumprimento do objetivo previsto no caput deste artigo a ASO-PF desenvolverá suas atividades de forma supletiva e complementar ao PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL (PF SAÚDE).**

**§ 2º - A ASO-PF poderá contratar, firmar, realizar e intermediar contratos de planos de assistência à saúde dos seus associados.**

**§ 3º - Nenhuma prestação de serviço poderá ser criada, majorada, estendida ou autorizada sem a correspondente fonte de custeio e disponibilidade orçamentária.**

**Art. 4º. As regulamentações atinentes às coberturas dos serviços oferecidos pelo PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL, as modalidades de atendimento, bem como carências serão objeto de regulamento específico a ser editado pela Polícia Federal.**

**Art. 5º. O prazo de duração da ASO-PF é indeterminado.**

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS SOCIAIS E CARACTERÍSTICAS**

00 25889

**Art. 6º.** A ASO-PF tem como objetivo social apoiar, promover e preservar a saúde dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Polícia Federal, bem como de seus dependentes, inclusive mediante:

I - o apoio e execução do PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL (PF SAÚDE);

II - a captação e gestão dos recursos privados, visando a assistência suplementar à saúde dos servidores associados inscritos e aceitos na Associação PF Saúde;

III - cobertura ou o resarcimento parcial ou integral de despesas médico-hospitalares, ambulatorial, meios de diagnóstico, obstetrícia e outros, na forma e dimensão a ser definida em regulamento específico do PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL (PF SAÚDE).

### CAPÍTULO III

#### DO QUADRO SOCIAL

#### ADMISSÕES, EXCLUSÕES, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º.** A ASO-PF é constituída por servidores ativos, inativos e pensionistas, que preencham os requisitos previstos neste Estatuto.

**Art. 8º.** A admissão de associados se dará de forma concomitante à solicitação para inclusão no PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL (PF SAÚDE), mediante requerimento direcionado à Coordenação PF SAÚDE e/ou assinatura do termo de adesão, com juntada dos seguintes documentos, quando for o caso:

I - comprovante de vinculação ao PF Saúde;

II - certidão de Casamento ou União Estável;

III - cópia de documento de identificação e CPF do(s) dependente(s);

IV - cópia da certidão de registro civil do(s) dependente(s).

**Parágrafo Único.** Mediante Regulamentação interna do Conselho Deliberativo poderão ser estabelecidos requisitos complementares para admissão de associados.

**Art. 9º.** Preenchidos os requisitos de admissão nos quadros sociais, o associado passa a usufruir dos serviços disponibilizados pela ASO-PF, observados os prazos de carência, definidos em regulamentação do PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL (PF SAÚDE).

**Art. 10.** Serão excluídos, automaticamente, os associados que deixarem de preencher os requisitos para admissão previstos neste Estatuto, bem como aquele que tiver condenação criminal por ato de improbidade transitada em julgado.

**Art. 11.** A exclusão do associado acarretará as seguintes obrigações:

- I - dever de quitação integral de qualquer débito existente;
- II - devolução de toda e qualquer documentação da Associação e do PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL (PF SAÚDE), sob sua responsabilidade;
- III - responsabilidade por qualquer dano causado pelo uso indevido de documentação da Associação e do PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL (PF SAÚDE).

**Parágrafo Único.** A dívida deixada por associado falecido será estendida aos beneficiários da pensão por morte, observado o limite de suas cotas.

**Art. 12.** São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado, dentro dos critérios definidos neste Estatuto;
- II - usufruir de todos os benefícios e vantagens traçadas nas finalidades sociais da Associação;
- III - participar, votar e deliberar nas Assembleias Gerais;
- IV - examinar o balanço apresentado pelo Conselho Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias após sua divulgação, podendo solicitar esclarecimentos verbais ou por escrito, que deverão ser respondidos nos termos deste Estatuto;
- V - requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária, observando as formalidades previstas neste Estatuto;
- VI - denunciar, a qualquer tempo, os erros, vícios ou ações passíveis de punição aos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal, no exercício de suas funções.

**Art. 13.** São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, resoluções complementares, decisões e deliberações da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;
- II - efetuar pontualmente o pagamento das contribuições e do resgate dos compromissos assumidos para com a Associação e terceiros, inclusive em decorrência da utilização do PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL (PF SAÚDE);
- III - zelar pelo bom nome e patrimônio da Associação e do PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL (PF SAÚDE);
- IV - comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- V - respeitar os membros do corpo social, quando no exercício de suas funções;
- VI - aceitar e desempenhar com probidade, zelo e dedicação, cargos ou encargos para os quais for eleito ou designado;
- VII - manter conduta compatível com os padrões éticos e morais.

00125889

**Parágrafo Único.** O Conselho Deliberativo, por meio de resoluções, poderá estabelecer direitos e deveres complementares para os associados.

**Art. 14.** O associado excluído poderá solicitar sua readmissão nos quadros da Associação, nos termos e condições definidas neste Estatuto e pelas regulamentações expedidas pelo Conselho Deliberativo.

in the biosynthesis of the polyisoprenoid quinones.

**Parágrafo Único.** Não será admitido o reingresso de associado excluído dos quadros da Associação por ato de improbidade, cujo fato deverá ser comunicado à Polícia Federal para providências cabíveis, na forma da legislação vigente.

**Art. 15.** Os associados não respondem subsidiariamente pelas dívidas

**sociais constituídas pela entidade**

**Sociais constituidas pela entidade:** *(selecione as opções que são SI, NAO ou INC)*

- ACERCA DE NUESTRO DISEÑO - CONDICIONES DE USO - POLÍTICA DE PRIVACIDAD

CAPÍTULO IV

DOS DEPENDENTES

## CAPÍTULO IV DOS DEPENDENTES

**Art.16.** São dependentes dos associados os previstos em regulamento do PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL (PF SAÚDE).

**Parágrafo Único.** Todas as categorias contribuirão para a Associação, inclusive para constituição de fundo de reserva, conforme valores fixados pela Assembleia Geral e os estabelecidos em regulamento do PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL (PF SAÚDE).

CAPÍTULO V  
DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 17.** A Administração da ASO-PF é formada pelos seguintes órgãos:

## I - Assembleia Geral;

## **II - Conselho Deliberativo:**

### **III - Diretoria Executiva:**

<http://www.saylorbig.com>

## IV - Conselho Fiscal;

**Parágrafo Único.** Somente os associados em dia com suas obrigações e no pleno gozo de suas prerrogativas poderão votar na Assembleia Geral e integrar os órgãos da administração aos quais forem eleitos, nos termos deste Estatuto.

**SEÇÃO I**

**Art. 18.** A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação e dela participam os associados, em pleno gozo de seus direitos, assim definidos neste Estatuto, cujas deliberações obrigam todo o corpo social.

**Parágrafo Único.** As reuniões da Assembleia Geral serão:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias.

00123889

**Art. 19.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - ordinária:

- a) discussão e votação da proposta orçamentária anual;
- b) discussão e votação do Relatório anual e as contas da Diretoria Executiva, depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior;
- c) eleição dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Fiscal, obedecendo as regras estabelecidas por este Estatuto.

II - extraordinária:

- a) destituir ou suspender membro eleito do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre aprovação de alteração estatutária;
- c) decidir sobre aquisição e alienação de patrimônio imobiliário;
- d) decidir pela dissolução da Associação.

**§ 1º** Para deliberar sobre as alíneas "a" ou "b" do inciso II, acima, a Assembleia Extraordinária deverá ser convocada exclusivamente para esse fim.

**§ 2º** Na hipótese de rejeição pela Assembleia Geral, do relatório anual e da prestação de contas de que trata o inciso I, alínea "b" deste artigo, a Diretoria Executiva tem prazo de 30 (trinta) dias para reapresentar a documentação, acompanhada dos esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, para submeter a Assembleia em segunda consulta.

**§ 3º** A recusa às contas em segunda consulta implica na destituição dos membros da Diretoria Executiva.

**Art. 20.** As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por edital publicado em órgão oficial ou em jornal de grande circulação, disponibilizada no sítio eletrônico da ASO-PF e/ou na intranet da Polícia Federal, e comunicada eletronicamente aos associados que mantiverem o endereço eletrônico (e-mail) atualizado e ativo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização.

**§ 1º** Da convocação deverá constar, obrigatoriamente, dia, hora e local de realização, ficando autorizada participação virtual / eletrônicas e, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados;

00125889

**§ 2º** As sessões serão abertas e presididas pelo Presidente da Associação ou por seu representante legal, na forma deste Estatuto;

**§ 3º** As deliberações da Assembleia Geral deverão ser registradas em ata e transcritas em livro próprio;

**§ 4º** Não poderá presidir a Assembleia Geral quem, como acusado, estiver em julgamento por ela.

**Art. 21.** Nenhum associado poderá votar quando o objeto em julgamento for de interesse próprio e pessoal.

**Art. 22.** O Presidente da Assembleia Geral só terá direito a voto de desempate, ainda que processada a votação por escrutínio secreto.

**Art.23.** A Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, com apresentação da maioria absoluta dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número.

**Art. 24.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, no decorrer do mês de fevereiro, e as Extraordinárias sempre que necessário, observado o disposto no art. 32 deste Estatuto.

**Art. 25.** Considerar-se-ão aprovadas as propostas que obtiverem a maioria dos votos presentes, salvo em casos específicos dispostos neste Estatuto, sendo atribuído um voto a cada associado titular.

**Art. 26.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada:

I - quando solicitada pelo Conselho Deliberativo, ou pelo Presidente da Associação, ou pelo Conselho Fiscal;

II - quando requerida por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos no gozo de seus direitos, devendo constar no requerimento o motivo da convocação.

**§ 1º** As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão deliberar sobre as matérias específicas da convocação.

**§ 2º** Quando a matéria apreciada envolver irregularidades praticadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, a direção dos trabalhos da Assembleia Geral caberá ao Presidente do Conselho Fiscal.

**Art.27.** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser promovidas, sempre que possível, por meio de consulta aos associados, na forma especificada na Subseção I desta Seção.

4/3  
2024

Páginas  
00125889

**SUBSEÇÃO I**  
**Da Consulta a Assembleia Geral**

Da Consulta a Assembleia Geral

**Art. 28.** As consultas a Assembleia Geral podem ser propostas por integrante do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos no gozo de seus direitos registrados no último balancete mensal publicado.

**§ 1º** Compete ao Conselho Deliberativo aprovar a realização das consultas previstas no *caput* deste artigo e ao Presidente da Diretoria Executiva a sua promoção e coordenação;

**§ 2º** As consultas não necessitam da aprovação do Conselho Deliberativo quando se referirem as irregularidades praticadas por esse Colegiado ou por qualquer um de seus membros ou, ainda, quando a proposição se originar de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados efetivos no gozo de seus direitos registrados no último balancete mensal publicado.

**Art. 29.** As consultas a Assembleia Geral são processadas sempre por voto secreto, de acordo com as normas fixadas neste Estatuto e no Edital de Convocação.

**Art. 30.** Ressalvados os casos de *quórum* especial previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral delibera, validamente, por maioria de votantes, não computados os votos em branco.

**Art. 31.** Para aprovação de reforma estatutária ou de proposta de extinção da ASO-PF, ou de destituição de membros eleitos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, é necessário o *quórum* de votantes de 1/5 do total de associados registrado no último balancete mensal publicado e, desde que, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes votem favoravelmente, não computados os votos em branco.

**Art. 32.** O resultado de qualquer consulta a Assembleia Geral deve ser transmitido aos associados por intermédio do Conselho Deliberativo.

**SEÇÃO II**

**Do Conselho Deliberativo**

**SUBSEÇÃO I**

**Do Objetivo**

**Art. 33.** O Conselho Deliberativo é o órgão de orientação estratégica da ASO-PF e de superior deliberação, exercendo suas atribuições nos termos deste Estatuto.

00085889

## SUBSEÇÃO II Da Composição

**Art. 34.** O Conselho Deliberativo é composto de 5 (cinco) membros titulares, sendo 2 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral, e 3 (três) membros designados, estes últimos podendo ou não ser associados, pelo Conselho Deliberativo do PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL (PF SAÚDE).

**Parágrafo Único:** O Presidente do Conselho Deliberativo do PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL (PF SAÚDE) assumirá também a Presidência do Conselho Deliberativo da ASO-PF.

## SUBSEÇÃO III

### Das Competências

**Art. 35.** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - empossar em caso de vacância membros eleitos da Diretoria Executiva;
- II - definir, fixar e aprovar as políticas, diretrizes e objetivos gerais da Associação, observados os limites impostos por este Estatuto;
- III - elaborar regulamentações internas, nos termos deste Estatuto;
- IV - supervisionar o funcionamento da Associação;
- V - providenciar a divulgação da prestação de contas anual da Associação e submeter a deliberação da Assembleia Geral ordinária;
- VI - deliberar e divulgar os demonstrativos contábeis e financeiros e os relatórios de gestão;
- VII - acompanhar os negócios e as atividades da ASO-PF, celebrando convênios, ajustes ou contratos, inclusive de prestação de serviços, com vistas a implementação e funcionamento da ASSOCIAÇÃO PF SAÚDE, nos termos deste Estatuto;
- VIII - convocar a Assembleia Geral;
- IX - propor em Assembleia Geral a alteração do Estatuto da Associação;
- X - aprovar o orçamento geral apresentado pelo Diretor Presidente e suas alterações;
- XI - resolver os casos omissos e as dúvidas de interpretação do Estatuto;
- XII - zelar e proteger os bens móveis e imóveis da Associação;
- XIII - deliberar sobre o orçamento e os planos anuais e plurianuais das atividades, bem como acompanhar suas execuções;

XIV - definir políticas de investimentos para aplicação das reservas, acompanhar e avaliar os resultados obtidos, determinando, à Diretoria Executiva, quando for o caso, as correções cabíveis;

XV - deliberar sobre aquisição, construção e alienação de imóveis, dação em pagamentos e constituição de ônus e gravames, na forma e limites estabelecidos pelo Orçamento;

XVI - acompanhar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva e traçar as orientações cabíveis;

XVII - deliberar sobre a incorporação ao texto estatutário das alterações decorrentes da legislação;

XVIII - deliberar sobre a realização de consultas extraordinárias a Assembleia Geral;

XIX - convocar membros da Diretoria Executiva para participarem das reuniões do Conselho Deliberativo;

XX - analisar anualmente a avaliação atuarial do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL (PF SAÚDE) e, quando couber, submeter à Assembleia Geral os ajustes necessários;

XXI - decidir, tendo presentes os interesses e os objetivos básicos da ASO-PF, sobre os assuntos e as propostas oriundas da sua Diretoria Executiva, bem como sobre os casos e situações em que sejam omissos ou carentes de interpretação deste Estatuto e dos Regulamentos;

XXII - apreciar, em última instância, recursos dos associados em matéria administrativa e do funcionamento do Programa;

XXIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Estatuto e das Regulamentações Internas.

#### SUBSEÇÃO IV Do Funcionamento

**Art. 36.** O Conselho deliberativo reunir-se-á ordinariamente 03 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 37.** O quórum para as reuniões do Conselho deliberativo é de 3 (três) membros.

**Parágrafo Único.** As decisões do Conselho deliberativo são tomadas por maioria dos seus membros presentes à reunião.

### **SEÇÃO - III**

#### **Da Diretoria Executiva**

##### **SUBSEÇÃO I**

###### **Da Definição**

**Art.38.** A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da ASO-PF, ao qual compete propor e executar as diretrizes e políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, além dos demais atos necessários a gestão, nos termos deste Estatuto.

##### **SUBSEÇÃO II**

###### **Da Composição**

**Art.39.** A Diretoria Executiva é composta de 05 (cinco) membros titulares, sendo 2 (dois) eleitos pela Assembleia Geral e três (03) membros designados, estes últimos podendo ou não ser associados, pelo Conselho Deliberativo do PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL (PF SAÚDE).

**Art. 40 - Os membros designados serão divididos nas seguintes funções:**

- I. 01 (um) Presidente da Diretoria Executiva;
- II. 01 (um) Diretor de Administração, que assumirá a responsabilidade pela coordenação da gestão das áreas de Suporte Administrativo e gestão;
- III. 01 (um) Diretor de Finanças, que será responsável pela Arrecadação de Contribuições, Contabilidade, Controladoria, Orçamento, Tesouraria e Finanças;

**Parágrafo Único:** As funções serão definidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo da ASO-PF.

##### **SUBSEÇÃO III**

###### **Das Competências**

**Art. 41. Compete à Diretoria Executiva:**

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Regulamentações Internas, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo e observar as recomendações do Conselho Fiscal;

II - propor ao Conselho Deliberativo a instituição de políticas a serem adotadas pela Associação;

00125889

III - apreciar e deliberar, em primeira instância, os pedidos dos associados;

IV - submeter ao Conselho Deliberativo propostas para o Orçamento e para os Planos Anuais e Plurianuais de Atividades;

V - submeter ao Conselho Deliberativo propostas sobre a estrutura organizacional e Regulamentações internas;

VI - orientar e controlar a execução das atividades técnicas e administrativas e baixar os atos necessários a organização e funcionamento da Associação;

VII - submeter, anualmente, ao exame do Conselho Deliberativo, Relatório Anual sobre as atividades e a situação patrimonial da Associação, com parecer do Conselho Fiscal quando necessário;

VIII - submeter ao Conselho Deliberativo políticas de investimentos para aplicação das reservas;

IX - submeter ao Conselho Deliberativo propostas de incorporação ao texto estatutário de alterações decorrentes de lei;

X - propor ao Conselho Deliberativo a celebração de convênios com outras instituições;

XI - propor ao Conselho Deliberativo a realização de consultas extraordinárias ao Corpo Social;

XII - submeter ao Conselho Deliberativo os casos e situações a respeito dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação deste Estatuto e das Regulamentações Internas;

XIII - assegurar a utilização dos meios hábeis para recuperação de quantias devidas à Associação.

**Parágrafo Único.** O encaminhamento, pela Diretoria Executiva, da proposta orçamentária para deliberação do Conselho Deliberativo, citada no inciso IV deste artigo dar-se-á, impreterivelmente, até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

#### **Art. 42. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:**

I - administrar a ASO-PF, com obediência a este Estatuto, as Regulamentações Internas e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

II - representar a ASO-PF, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como nas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir mandatário, observados este Estatuto, as normas, as Regulamentações Internas, e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho deliberativo e da Diretoria Executiva;

III - promover e coordenar as consultas a Assembleia Geral.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **Do Funcionamento**

SUBSEÇÃO IV

**Art. 43.** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando o Presidente a convocar, sempre com a presença mínima de três de seus membros.

**SEÇÃO IV**  
**Do Conselho Fiscal**

**SUBSEÇÃO I** **Da Definição**

**Art. 44.** O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira, sendo responsável, também, pela elaboração de pareceres e relatórios aos órgãos administrativos, devendo exercer suas funções nos termos deste Estatuto.

**SUBSEÇÃO II**  
**Da Composição**

**Art. 45.** O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia.

**Parágrafo único.** Na primeira reunião será escolhido o Presidente entre os membros do Conselho Fiscal.

**SUBSEÇÃO III**  
**Das Competências**

**Art.46.** Compete ao Conselho Fiscal da ASO-PF:

I – auditar balancetes, balanços, demonstrações financeiras, prestação de contas e outras operações do Fundo de Reserva;

II – analisar as premissas constantes dos pareceres e dos estudos atuariais encaminhados pela gestão do PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL (PF SAÚDE);

III - verificar a eficiência e eficácia da gestão dos recursos pelo PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL (PF SAÚDE);

IV - propor investimentos dos recursos disponíveis, vinculados ao PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL (PF SAÚDE);

V – oferecer sugestões, fazer recomendações e sugerir medidas saneadoras à Diretoria Executiva, em matérias relacionadas à sua atribuição.

**SUBSEÇÃO IV**

**SUBSEÇÃO IV**  
**Do Funcionamento**

**Art.47.** O conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, quando o Presidente a convocar, sempre com a presença mínima de dois de seus membros.

**CAPÍTULO VI**

00125889

**DOS MANDATOS DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 48.** Os mandatos dos membros eleitos para Administração da Associação são de 2 (dois) anos, admitida uma única reeleição.

**§ 1º-** O membro da Administração da Associação eleito somente perderá o mandato em virtude de:

a) renúncia;

b) condenação criminal transitada em julgado, que conflite com sua responsabilidade de conselheiro;

c) ausências injustificadas;

d) deliberação da Assembleia Geral;

e) decisão em segunda instância da Assembleia Geral em caso de penalidade aplicada por desvio de conduta ou violação grave deste Estatuto, ou

f) ausência sem justificativa às reuniões, ou se as justificativas apresentadas forem julgadas insatisfatórias pelos demais membros do respectivo órgão.

**§ 2º -** O membro eleito que deixar de preencher os requisitos para admissão previstos neste Estatuto perderá o cargo imediatamente.

**Art. 49.** O mandato de cada membro eleito tem início no primeiro dia útil do mês de março, após a realização da Assembleia Geral que o elegeu, e seu término ocorre no dia imediatamente anterior à posse do sucessor.

**Art. 50.** Nas ausências ou impedimentos temporários dos membros titulares, estes serão substituídos da seguinte forma:

I - cada titular será substituído pelo suplente respectivo, definido no momento da eleição, ou pelo seu substituto legal, tratando-se de representantes do PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL (PF SAÚDE);

**001.25889** **III** **Despesas de capital:**  
**a) obras;**  
**b) equipamentos e instalações;**  
**c) material Permanente.**

**Art. 58.** As despesas excedentes da arrecadação do exercício fiscal deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo, observada a devida motivação e registro.

**Parágrafo Único.** Na constância da situação de que trata este artigo, caberá ao Conselho Deliberativo adotar providências com vistas ao equilíbrio das contas, apreciando as proposições e projetos apresentados pela Diretoria Executiva.

**Art. 59.** A Associação deverá observar as regras atuariais necessárias ao regular funcionamento da entidade, devendo, sempre que necessário, contratar profissionais ou empresas capacitadas para assessoramento na área respectiva, bem assim na área jurídica, caso se demonstre necessário, sobretudo para fornecer suporte ao PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL (PF SAÚDE).

**Art. 60.** O ano social e financeiro coincidirá com o ano civil.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.61.** O Conselho Deliberativo deverá providenciar, logo depois da posse, todas as providências para o funcionamento da entidade, principalmente a abertura de conta bancária específica para transferência e depósito dos recursos privados dos beneficiários vinculados ao PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL (PF SAÚDE).

**Art. 62.** Respeitada a legislação de regência, poderá a Associação formalizar convênios, contratos e outras formas de ajuste com outras entidades de assistência à saúde.

**Art. 63.** A Associação poderá formar fundo de reserva, conforme disposto no PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL (PF SAÚDE), com recursos arrecadados, bem como estabelecer distinção contábil das receitas a partir de suas fontes.

**Art. 64.** A Associação poderá contratar os serviços de empresa especializada em gestão e controle, assim como escritório de advocacia com expertise em demandas na área de saúde.

D 125889

**Art. 65.** Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo será precedida de notificações que assegurem ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

**§ 1º** Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto.

**§ 2º** Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, responderão os membros do Conselho Deliberativo com os seus bens particulares, na proporção de sua culpabilidade.

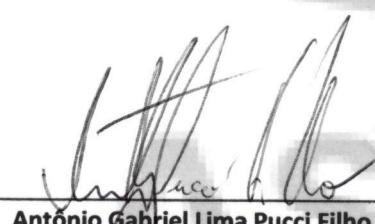
**Art. 66.** A ASO-PF deverá, sempre que aplicável, atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, alterada pela Lei nº 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016 (regulamentação sobre o Marco Civil da Internet), e demais leis e regulamentos aplicáveis.

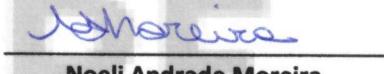
**Art. 67.** A ASO-PF observará os princípios administrativos, todas as leis, regras, regulamentos aplicáveis a suas atividades, em especial a legislação sobre o Sistema de Defesa da Concorrência e Prevenção e às infrações contra a Ordem Econômica (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à Lei sobre a responsabilização administrativa e civil de Pessoas Jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública – Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), bem como o compromisso de agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé.

**Art. 68.** Em caso de dissolução da Associação serão aplicadas as regras previstas no Código Civil.

**Art. 69.** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação na Assembleia Geral.

Brasília/DF, 22 de julho de 2022

  
Antônio Gabriel Lima Pucci Filho  
Delegado de Polícia Federal  
Presidente da ASO-PF  
CRE: 296.690.698-74

  
Noeli Andrade Moreira  
Advogada (Escritório A&G)  
OAB-MG 62.050 / OAB-DF 24.534  
CPF: 461.315.231-34

**EM BRANCO**



**CARTÓRIO DO  
2º OFÍCIO DE BRASÍLIA**

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília  
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515  
[www.cartorioidebrasil.com.br](http://www.cartorioidebrasil.com.br) - contato@cartorioidebrasil.com.br F: (61)3214-5900  
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

## **REGISTRO EM PESSOA JURÍDICA**

Registrado sob o nº 600000011384, livro nº A075, folha nº 294

Protocollo n° 00000125889

Consulte o selo digital em [www.ctt.jus.br](http://www.ctt.jus.br), ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.

